

DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do Diário do Gorérno e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo, Diário.

A BRINATURA 8												
As 3 séries				Anο	184	Sem stro						9 \$ 50
A 1.º série.												
A 2.º sério.					68	•						3 5 5 0
A 3.4 série.					58							
Avnlso:	ai	ă.	4	nág	504 : c	ada fl. de 2 n						

O preço dos anúncios é de \$10 a linha, acrescido de \$01 de sélo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de quo se recebam 2 exemplares anunciam-se gratultamente.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Derreto n.º 3:199, cedendo à Câmara Municipal do concelho de Vila Nova de Paiva várias residências paroquiais para instalação de escolas oficiais de ensino primário.

Decreto n.º 3:2(N), cedendo à Câmara Municipal do concelho da Feira o presbitério e respectivo quintal e patio, da freguesia de S. Jorge para o estabelecimento da escola de ensino primário do sexo masculino e habitação do professor.

Decreto n.º 3:201, concedendo definitivamente à Junta de Paróquia da freguesia da l'aia 385 metros quadrados do terreno anexo à antiga residência paroquial para a construção duma escola.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 995, modificando a lotação da canhoneira Zambeze.

Ministério do Fomento:

Lei n.º 710, aumentando com a quantia de 238.000\$\mathcal{s}\$ a verba destinada a construção de estradas no ano económico de 1916-1917. Portaria n.º 996, aprovando o regulamento e tabelas para o serviço interno do estabelecimento de águas medicinais do Luso, anexos à mesma portaria.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS Direcção Geral da Justiça e dos Cultos 4.º Repartição

DECRETO N.º 3:199

Sob proposta do Ministro da Justica e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à Camara Municipal do concelho de Vila Nova de Paiva, distrito de Viscu, sejam cedidas, a título de arrendamento, as residências paroquiais de Fráguas, Pendilhe e Vila Cova à Coelheira, e seus anexos, para instalação de escolas oficiais de ensino primário, mediante a renda anual de 105 por cada uma das duas primeiras, e de 125 pela terceira, que serão pagos à Comissão Central de execução da citada lei, por intermédio da sua delegada no mencionado concelho, ficando a cargo da cessionária as despesas com a adaptação, conservação e seguro respectivo.

Paços do Governo da República, 22 de Junho de 1917.—Bernardino Machado — Alexandre Braga.

DECRETO N.º 3:200

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à Camara Municipal do concelho da Feira, distrito de Aveiro, sejam cedidos, a título de arrendamento, o presbitério, quintal e pátio da freguesia de S. Jorge, para ali se estabelecer a escola de ensino primário do sexo masculino e a habitação do

professor, conforme a planta junta ao processo, mediante a renda anual de 155, que será paga à Comissão Central de execução da citada lei, por intermédio da sua delegada no mencionado concelho, obrigando-se a cessionária a fazer, de sua conta, todas as despesas com a adaptação, conservação, seguro e contribulções que sejam lançadas, não podendo esta cedência ser para fim diferente.

Paços do Governo da República, 22 de Junho de 1917.— Bernardino Machado — Alexandre Braga.

DECRETO N.º 3:201

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104." da lei de 20 de Abril do 1911: hei por bem decretar que à Junta de Paróquia da freguesia da Faia, do concelho de Cabeceiras de Basto, distrito de Braga, sejam concedidos, definitivamente, 385 metros quadrados do terreno anexo à antiga residência paroquial, abrangendo as ruínas desta, para a construção duma escola, mediante a indemnização de 38550, que a dita Junta pagará por uma só vez, à ordem da Comissão Central de execução da citada lei, podendo fazê-lo por intermédio da sua delegada no referido concelho.

Paços do Governo da República, 22 de Junho de 1917.—BERNARDINO MACHADO — Alexandre Braga.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

I.ª Repartição

2. Secção

Portaria n.º 995

Precisando a lotação da canhoneira Zambeze de ser modificada; por a mesma estar fazendo serviços de cruzeiro que demandam mais rigorosa vigilância: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aprovar a lotação da referida canhoneira, que faz parte desta portaria e baixa assinada pelo contra-almirante major general da armada.

Paços do Governo da República, 22 de Junho de 1917. — O Ministro da Marinha, José António Arantes Pedroso.

Lotação da canhoneira «Zambeze», a que se refere a portarla supra indicada

Estado maior

Comandante, capitão-tenente ou primeiro tenente.	. 1
Imediato, primeiro ou segundo tenente	. 1
Segundo tenente ou guarda-marinha maquinista .	. 1
Segundo tenente ou guarda-marinha da administra	•
cao naval	. 1